



SECRETARIA MUNICIPAL DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

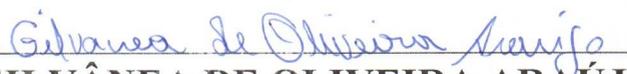
PROCESSO/PMSF/RN N.º 2025.01.0021

ASSUNTO:

RAZÃO PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A escolha do imóvel se justifica em razão da carência estrutural do Município, que não pode arguir tal deficiência e deixar os bens municipais jogados ao léu sem a menor segurança. E como o Poder Público não consegue, de forma direta, construir toda infraestrutura necessária as necessidades do Município, outra medida não seria mais conveniente que locar junto a iniciativa privada essa estrutura para garantir zelo aos bens municipais. Ademais, o imóvel possui características físicas de área total necessárias para o compartimento de veículos e bens dentro de um mesmo local, o que torna inviável a competição, havendo a necessidade de contratação por inexigibilidade conforme Art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

São Fernando/RN, 25/01/2025.


GILVÂNIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Assistência Social